

EXAME DE DIREITO ADMINISTRATIVO I – TURMA B - 31 DE JANEIRO DE 2017

PROF. DOUTOR VASCO PEREIRA DA SILVA

Duração: 90 min.

GRUPO I

Distinga dois, e apenas dois, dos seguintes pares de conceitos:

a) Pessoa colectiva pública e órgão administrativo

- Pessoa colectiva como sujeito de Direito, dotado de personalidade jurídica, órgão administrativo como centro de imputação de poderes e deveres que exprimem a vontade da pessoa colectiva pública;

- Tipos de pessoas colectivas públicas (critério estrutural, critério do fim), tipos de órgãos (singulares e colegiais, simples e complexos, primários, secundários e vicários).

b) Delegação de poderes e suplência

- Delegação de poderes como o acto pelo qual um órgão da Administração normalmente competente para decidir em determinada matéria permite que outro órgão ou agente pratiquem actos administrativos sobre a mesma matéria;

- Suplência como o desempenho de funções por um outro titular por via da ausência, falta, impedimento ou vacatura do cargo por parte do titular primário.

c) Entidade pública empresarial e associação pública

- Entidade pública empresarial como pessoa colectiva pública integrada no sector empresarial do Estado, sujeitas a tutela e superintendência por parte do Estado; distinção face às demais empresas públicas; inserção na Administração indirecta.

- Associação pública como pessoas colectivas de carácter associativo que se destinam a assegurar autonomamente a prossecução de fins pertencentes às pessoas que as constituem; inserção na Administração autónoma.

GRUPO II (7 valores)

Comente uma, e só uma, das seguintes afirmações:

a) “A abóbada da catedral da dogmática jurídico-administrativa era o conceito autoritário de acto administrativo, decorrente da lógica liberal de entendimento da Administração, porque desenvolvido na perspectiva de Administração agressiva, enquanto expressão de um poder público” (VASCO PEREIRA DA SILVA).

- *Administração do estado liberal por contraponto ao Estado social e pós-social;*

- *As construções autoritárias de acto administrativo e de direito subjectivo público;*

- *A definição das fronteiras do Direito Administrativo: poder público versus fins públicos.*

b) “Nos últimos tempos, o movimento de reprivatização, por um lado, e de desregulação da economia, por outro lado, não fez senão ampliar a transferência de funções e de tarefas operacionais e reguladoras, da administração directa do Estado para organismos administrativos autónomos e para formas privadas de prestação e de serviços públicos” (VITAL MOREIRA).

- *A Administração do Estado pós-social;*

- *A Fuga para o Direito Privado;*

- *A pulverização dos centros decisórios e a perda de fronteiras da Administração em sentido orgânico.*